



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016



### CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL.: (35) 3346-1046 FAX: 3346-2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS 2024

<http://www.camaracruzilia.mg.gov.br>

e-mail: [cmacruzilia@yahoo.com.br](mailto:cmacruzilia@yahoo.com.br)

*Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz*

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

### PROCESSO Nº 001/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

### COPASA

Nos termos da Lei Nacional Nº 14.133/2021, ratifico a decisão do Agente de Contratação no sentido de contratar a empresa Companhia de Saneamento de Minas Gerais Copasa MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106./0001-03, com sede na Rua Mar de Espanha, nº 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte MG, CEP: 30.330-270, para prestar os serviços de coleta e tratamento de esgoto, como também, fornecer água potável para a Câmara de Cruzília até 31 de dezembro de 2024, pelo valor total estimado de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), visto que esses serviços são tabelados pelo Governo Federal.

Cruzília MG, 05 de fevereiro de 2024.

João Marciano Noronho

Presidente da Câmara de Cruzília MG

Câmara Municipal de Cruzília - MG

PUBLICADO.

Data 05/02/2024

Ass.: Willian José dos Santos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016



### CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL.: (35) 3346-1046 FAX: 3346-2426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

<http://www.camaracruzilia.mg.gov.br>

e-mail: [cmcruzilia@yahoo.com.br](mailto:cmcruzilia@yahoo.com.br)

*Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador – Terra da Santa Cruz*

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

### PROCESSO Nº 002/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

### ENERGIA ELÉTRICA

Nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, ratifico a decisão do Agente de Contratação no sentido de contratar a empresa Cemig Distribuição S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-6, com sede na Av. Barbacena, nº 1.200, andar 17, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte MG, CEP: 31.190-131, para fornecer energia elétrica para a Câmara de Cruzília até 31 de dezembro de 2024, pelo valor total estimado de R\$ 8.799,96 (oito mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), visto que esses serviços são tabelados pelo Governo Federal.

Cruzília MG, 05 de fevereiro de 2024,

João Marciano Noronha

Presidente da Câmara de Cruzília

Câmara Municipal de Cruzília - MG

PUBLICADO.

Data 05 / 02 / 2024

Ass.: EXUNO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

O MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA – MG, torna público a realização do PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 0009/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 0003/2024.

**OBJETO:** Constitui objeto desta contratação de empresa especializada na implantação, migração de dados, treinamento, bem como cessão de direito de uso de software (sistemas) de nota fiscal de serviços eletrônica, por tempo determinado a atender a secretaria municipal de fazenda. Período de 11 meses. Frisando que todas as informações técnicas, operacionais e de planejamento constam nos documentos anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. Em atendimento a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 09 de fevereiro de 2024.

Período de Propostas:	Período de Lances:
05/02/2024 até 09/02/2024 8hr09min	09/02/2024 as 08hr10min até 09/02/2024 as 14hr

**LOCAL:** [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

E será conduzido pela **Agente de Contratação Luana Andrade Oliveira**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**ESCLARECIMENTOS:** do aviso de Dispensa de Licitação está disponível no setor de licitação podendo ser solicitado pelo E-mail [pref.cruzilia.licitacao@gmail.com](mailto:pref.cruzilia.licitacao@gmail.com) e mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 35-3346-2000 ramal 1 com Luana Andrade Oliveira.

### RESPOSTA AO RECURSO

**REF: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0209/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2023**

Às 08:10 h, do dia 22/01/2024, reuniu-se o(a) Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, Amparo legal Lei 10.520/2002 c/c Decreto 10.024/2019, cujo objeto é aquisição de material de limpeza para higiene e asseio dos departamentos da Secretária Municipal da Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Gabinete do Prefeito, Obras Públicas e Secretária Municipal da Administração Geral.

Inicialmente, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de habilitação.

Terminada a fase de lance deu-se início a fase de habilitação dos fornecedores. Contudo, após minuciosa análise documental, algumas empresas foram inabilitadas, entre elas a empresa DIMIPEL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 13.751.798/0001-55. A licitante foi inabilitada por ausência do documento solicitados no item 8.2 alínea i.

Em momento oportuno, a empresa DIMIPEL LTDA ME manifestou intenção de recorrer da decisão que deu causa a sua inabilitação perante os lotes 49, 52, 55, 57 e 58. A fase recursal foi iniciada. Os interessados deveriam registrarem os recursos em até 3 (três) dias - (Prazo Recurso: 25/01/2024 23:59, Prazo contrarrazão: 30/01/2024 23:59).

### DA RAZÃO:

Em 23 de janeiro de 2024, às 16:45 h, via plataforma Licitar, a Empresa DIMIPEL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 13.751.798/0001-55, apresentou as respeitáveis razões recursais solicitando a Habilitação da empresa nos itens do processo de licitação, porque os produtos que causou a desclassificados não se enquadram como nenhum objeto que tem a exigência de AFE para o armazenamento, distribuição, embalagem, expedição,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº  
2.279  
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de  
Alckmin  
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva  
Sec. Municipal de Administração



# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte, pois não são regulamentados pela ANVISA devido a composição e classificação destes.

## DA CONTRARRAZÃO:

Em 30 de janeiro de 2024, às 09:32 h, via plataforma Licitar, a Empresa SOLUÇÕES EM LIMPEZA FENIX LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.719.430/0001-57, aprestou a respeitável contrarrazão sustentando que “é imperativo reconhecer que todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária, sejam eles de higiene pessoal ou não, devem atender às regulamentações da ANVISA o que implica na necessidade de obtenção de AFE para sua fabricação e/ou comercialização e/ou distribuição”.

## DA ANÁLISE JURÍDICA:

A respeitável análise jurídica salienta que a norma “que rege a referida licitação ainda é a revogada Lei 8.666/93, que nada obstante sua revogação, aos processos iniciados durante sua vigência, ainda se mantém ultrativa” e que “pode exigir, quando for o caso, que os interessados apresentem determinadas comprovações de habilitação, desde que tais estejam previstas em lei, ex vi do disposto no artigo 30, inciso IV, da Lei 8.666/93”.

Aponta, ainda, que conforme reza o artigo 1º da Lei 6.360/76, estão sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Continua, mencionando a “Resolução n.º RDC n.º 752/2022, que dispõe sobre a definição, a classificação, os requisitos técnicos para rotulagem e embalagem, os parâmetros para controle microbiológico, bem como os requisitos técnicos e procedimentos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes”.

Portanto, conclui que:

- Não assiste razão ao recorrente quanto aos itens 57 e 58 do Edital, os quais referem-se basicamente a papel higiênico e papel toalha, os quais, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigos 37 e 38, todos da Resolução RDC 752/2022;
- Sobre os itens 49, 52 e 55 da presente licitação, não obteve sucesso na localização de norma que exigisse algum registro ou autorização de funcionamento para tais produtos, por via residual passamos a entender que para a comercialização dos referidos produtos não há necessidade de apresentação de autorização de funcionamento;
- Logo, quanto aos itens 49, 52 e 55 não vislumbramos a exigência normativa para autorização de funcionamento nestes casos, motivo pelo qual sugerimos à Comissão de Licitação que revise tal exigência e se este for o único motivo da inabilitação do licitante, proceda à sua habilitação nestes itens.

## CONCLUSÃO:

Entendemos que a Administração Pública está vinculada às normas e condições expressas no Edital, devendo vigorar o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO para que não seja frustrado o caráter competitivo e/ou isonômico do certame. Portanto, a vinculação ao edital é OBRIGATÓRIA e devem ser cumpridos os requisitos mínimos da descrição do objeto licitado, regras obrigacionais do edital que devem ser cumpridas.

Assim sendo, o edital se torna lei entre as partes, devendo ser estritamente observados em todas as fases do procedimento licitatório, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº  
2.279  
de 12 de abril de 2016

José Carlos Maciel de  
Alckmin  
Prefeito de Cruzília

Anderson Henrique Silva  
Sec. Municipal de Administração





# DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA - MG

Edição eletrônica: [www.diario.cruzilia.mg.gov.br](http://www.diario.cruzilia.mg.gov.br)

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz

O Diário Oficial do Município de Cruzília é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal. Lei Municipal nº 2.279 de 12 de abril de 2016

Reza o art. 37, inciso XXI, da CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Portanto, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. As normas editalícias, também, se estendem aos participantes da licitação e tem o dever jurídico de atentarem todas as suas exigências.

Ante as pesquisas realizadas, ante análise das razões, das contrarrazões e do parecer jurídico formamos o nosso entendimento de que para a comercialização dos itens 57 e 58 do Edital é obrigatória a autorização de funcionamento para empresas e para os itens 49, 52 e 55 do Edital, não vislumbramos normas que exigem o registro ou autorização de funcionamento para tais produtos. **ANTE AO EXPOSTO**, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento do recurso avivado pela Licitante Dimipel LTDA - ME, pois apresentado tempestivamente, para no mérito dar **PARCIAL PROVIMENTO** por não vislumbrar normas que obriga o registro ou autorização de funcionamento da empresa, para comercialização dos itens 49, 52 e 55 do processo licitatório em referência e assim providenciar as devidas habilitações de direito. Por vislumbrar normativas que obrigação o registro ou autorização de funcionamento da empresa para a comercialização dos itens 57 e 58 do Edital decido pela manutenção da inabilitação.

Atenciosamente,

Cruzília, 05 de fevereiro de 2024.

**Adilson da Silva Vitória**

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº  
2.279  
de 12 de abril de 2016

**José Carlos Maciel de  
Alckmin**  
Prefeito de Cruzília

**Anderson Henrique Silva**  
Sec. Municipal de Administração